



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 269, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos (alimentos e bebidas) em espaço público, durante a realização de evento esportivo.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências dos lotes urbanos nº 02 e 03, da quadra nº 01, na Rua Maringá, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR (Quadra com Grama Sintética), no período noturno dos dias 18 e 19 de novembro de 2021, durante a realização da etapa final do Campeonato Municipal de Futebol Society.

**Parágrafo Único:** Esta Comercialização poderá ser explorada por empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;

b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;

b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado à Secretaria de Esportes e lazer até às 17h00min do dia 17 de novembro de 2021.

2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 1º deste Decreto, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas no local, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2933  
do 11/11/21 FL.  
Visto



# Município de Pato Bragado

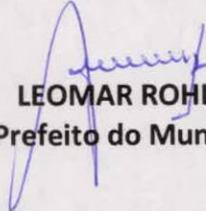
Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município